PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026

Processo Administrativo n°259/2026

OBJETO

Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de cestas básicas prontas, montadas, compostas por gêneros alimentícios, higiene e limpeza para concessão, às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social temporária ou sejam atingidas por situações de calamidade pública, conforme Lei Municipal nº 1.128, de 20 de julho de 2021, e suas alterações, que disciplinam a oferta de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal De Assistência Social.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/12/2026 ás 08:30 horas (horário de Brasília) plataforma de licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta

Anexo III - Minuta da ata de registro de preços

Anexo IV - Minuta do contrato

PREFERENCIA ME/ EPP/ EQUIPARADAS

PREFERENCIA ME/ EPP/ EQUIPARADAS

Reserva para ME/EPP– Lei Complementar 147/2014 (Art. 48 – INC. I E III) e Participação Livre

Item 01: Participação livre

Item 03 : Reserva para micro/pequenas e equiparadas

ESCLARECIMENTOS

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br >

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026

Processo Administrativo n°259/2026

1 PREÂMBULO

1.1 O Município de Juatuba, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme determinado no Decreto Municipal 3186/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 2896 de 03 de fevereiro de 2023, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, comunica que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante condições a seguir especificadas.

1.2 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Juatuba através do endereço eletrônico www.juatuba.mg.gov.br na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br

1.3 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Juatuba

1.4 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2 OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de cestas básicas prontas, montadas, compostas por gêneros alimentícios, higiene e limpeza para concessão, às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social temporária ou sejam atingidas por situações de calamidade pública, conforme Lei Municipal nº 1.128, de 20 de julho de 2021, e suas alterações, que disciplinam a oferta de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal De Assistência Social.

2.1 A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item; observadas as exigências contidas neste Edital e se Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3 Poderá ser extraído contrato administrativo da ata de registro de preços oriunda desse processo de compra.

2.4 Secretaria Requisitante:

- Secretaria Municipal de Assistência Social

3 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Juatuba, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.4 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.7 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

3.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

4.1.1 As empresas licitantes deverão estar previamente cadastradas na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

4.2 Não poderão participar do presente certame a empresa:

4.2.1 Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.3 Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.4 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

4.2.5 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

4.2.6 Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.2.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.8 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.2.9 Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

4.2.10 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.11 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

Justificativa: Considerando (conforme Art. 15 da Lei 14.133/2021) que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que inexiste complexidade do objeto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste estudo, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio", tendo em vista, ainda, que a vedação não causará prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência da respectiva contratação.

4.3 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5 DOS PROCEDIMENTOS

5.1 Na presente licitação, ocorrerá primeiramente a fase de julgamento das propostas e lances e posteriormente a fase de habilitação.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, se for o caso, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.10 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

5.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.12 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6 DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do lote e seus itens;

b) Marca dos produtos ofertados.

c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.3 O pregoeiro poderá desclassificar as propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no edital.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, devendo ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”.

7.11 Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

7.12 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

7.13 Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada

7.14 Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15 Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições relatadas anteriormente, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo

7.16 Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.17 Se não houver lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.18 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

7.19 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.20 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.22 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.25 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.26 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.27 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.30 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.31]Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

b) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

d) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

e) Empresas brasileiras;

f) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

g) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.32 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34 Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.5. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.7. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.15. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.16. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, sendo toda a negociação realizada por meio do sistema

8.17. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.18. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

8.19. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.20. Serão rejeitadas as propostas que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.21. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.22. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.23. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.24. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.25. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.26. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.27. Caso a amostra do primeiro classificado não atenda, este será desclassificado, sendo convocado o segundo lugar para apresentação da proposta reajustada e o envio da amostra. Finalizada a etapa de julgamento da proposta e analise de amostra, o certame seguirá para a fase de Habilitação.

8.28. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

9.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

10.1 A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

10.2 A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

10.3 A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

10.4 A proposta deve ser assinada pelo licitante ou seu representante legal e deve ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.5 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.7 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

Observação 1: A PROPOSTA REAJUSTADA deve informar a marca de cada componente da cesta.

Observação 2: Anexar ficha técnica ou foto da embalagem de cada componente da cesta

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A documentação exigida na fase de habilitação poderá ser substituída pelo SICAF, via portal www.comprasgovernamentais.gov.br, nos documentos por ele abrangidos.

11.3 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF poderão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, concomitantemente à apresentação da proposta. O não envio importa na inabilitação da licitante.

11.4 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.5 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial no caso de firma individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.6 REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL

- Certidão conjunta como Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Regularidade com a Fazenda Federal, observada sua validade.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada sua validade.
- Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual/Distrital, observada sua validade.

11.7 REGULARIDADE TRABALHISTA

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma do artigo 68, V, da Lei Federal da Lei 14133 de 2021.

11.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

• Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de fornecimento de gêneros alimentícios, cestas básicas ou objetos de natureza e características compatíveis com a contratação, demonstrando experiência pertinente ao objeto licitado. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

12.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

13 DO RECURSO

13.1 Depois de finalizadas as etapas de habilitação e de classificação será concedido o prazo de no mínimo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste intenção de recurso.

13.2 A manifestação de recurso deverá ser realizada em campo específico da plataforma, sob pena de não conhecimento. Os recursos interpostos fora do prazo e fora do sistema não serão conhecidos.

13.3 A apresentação de recurso e de contrarrazão serão oferecidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

13.4 A falta de interposição de recurso implicará a decadência do direito de recurso.

13.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico,ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03(três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis,contado do recebimento dos autos.

13.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

13.8 O acolhimento do recurso invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, através de solicitação por chat da plataforma.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor.

14.2 Caso haja interposição de recurso, a adjudicação ocorrerá após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Plataforma Licitar Digital www.licitardigital.com.br e endereço eletrônico www.juatuba.mg.gov.br .

16 DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1 A empresa participante deste certame declara, ao apresentar sua proposta, estar ciente e em conformidade com as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), comprometendo-se a adotar condutas pautadas pela ética, pela integridade e pela legalidade na execução do contrato que vier a ser firmado.

16.2 Fica vedada a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme definidos no art. 5º da referida Lei, tais como: prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele

relacionada; fraudar licitações ou contratos; dificultar atividades de investigação ou fiscalização; ou agir de modo a obter benefício ilícito em detrimento do interesse público.

16.3 A constatação, a qualquer tempo, de violação às disposições da Lei nº 12.846/2013 implicará na aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente e no instrumento contratual, podendo resultar na rescisão do contrato e na responsabilização administrativa, civil e penal da empresa infratora.

16.4 Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

16.5 Art. 4º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

16.6 Art. 22. Fica criado no âmbito do Poder Executivo federal o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo com base nesta Lei.

16.7 As sanções aplicadas com base na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituído no âmbito do Poder Executivo Federal, o qual reúne e dá publicidade às penalidades impostas pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo.

16.8 Eventual aplicação de sanção nos termos da referida Lei implicará a inclusão de seus dados e informações pertinentes no referido cadastro, com divulgação pública, conforme as normas da Lei nº 12.846/2013.

17 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI 13.709/2018 – LGPD)

17.1 A empresa participante deste pregão e, posteriormente, contratada, declara estar ciente e em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a adotar as medidas necessárias para garantir a proteção, a privacidade e o sigilo dos dados pessoais que possam ser tratados em razão da execução do contrato.

17.2 A contratada se responsabiliza pelo tratamento de dados pessoais, no âmbito do contrato, observando os princípios previstos na LGPD, tais como a necessidade, a transparência, a finalidade, a segurança, e a não-discriminação.

17.3 Além disso, deverá garantir que qualquer dado pessoal seja utilizado exclusivamente para os fins específicos do serviço contratado, com o devido consentimento do titular dos dados, quando aplicável, e em conformidade com as disposições legais pertinentes.

17.4 Em caso de incidente de segurança que comprometa a proteção de dados pessoais, a contratada deverá comunicar à contratante e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do artigo 48 da LGPD, dentro do prazo legal estabelecido.

17.5 O não cumprimento das disposições da LGPD poderá implicar na aplicação de sanções administrativas, civis e contratuais, conforme estabelecido na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

1.1 Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de cestas básicas prontas, montadas, compostas por gêneros alimentícios, higiene e limpeza para concessão, às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social temporária ou sejam atingidas por situações de calamidade pública, conforme Lei Municipal nº 1.128, de 20 de julho de 2021, e suas alterações, que disciplinam a oferta de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal De Assistência Social.

1.2 Os bens objeto desta contratação não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.896, de 2023 e são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

2 DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 Necessidade da contratação

Apresente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da concessão de benefícios sócio-assistenciais destinados ao atendimento de famílias e indivíduos residentes no Município de Juatuba/MG que se encontrem em situação de vulnerabilidade social temporária ou sejam atingidos por situações de calamidade pública, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.128, de 20 de julho de 2021, e suas alterações. O fornecimento de cestas básicas constitui medida de proteção social voltada ao atendimento de necessidades essenciais de alimentação, contribuindo para a garantia da segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de desproteção social e para a redução dos impactos decorrentes de circunstâncias que comprometam sua capacidade de prover o próprio sustento. A contratação mostra-se necessária diante da demanda recorrente por esse benefício e da necessidade de manter quantitativo suficiente para atender às solicitações avaliadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os critérios legais e socioassistenciais aplicáveis. A ausência ou insuficiência de estoque poderá comprometer a regularidade dos atendimentos e prejudicar famílias que dependem desse suporte para suprir necessidades básicas. Nesse contexto, pretende-se realizar a contratação para eventual fornecimento de cestas básicas prontas, compostas por gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, de modo a assegurar maior previsibilidade no abastecimento, agilidade na disponibilização dos benefícios e capacidade de resposta às demandas identificadas pelos serviços socioassistenciais do Município. A contratação também se destina a garantir a continuidade do atendimento durante o período necessário à estruturação e à operacionalização de outras modalidades de concessão do benefício eventualmente adotadas pela Administração, sem prejuízo da assistência às famílias que preencham os requisitos legais para sua concessão. Dessa forma, a contratação revela-se necessária para viabilizar a execução das ações da política municipal de assistência social, assegurar a continuidade da prestação dos benefícios socioassistenciais e atender, de maneira oportuna e adequada, às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social temporária ou atingidas por situações de calamidade pública, em conformidade com a legislação municipal vigente e com o interesse público.

2.2 Justificativa da realização do Estudo Técnico Preliminar

A presente contratação faz referência a Estudo Técnico Preliminar elaborado pela secretaria requisitante que concluiu ser esta a melhor solução para o problema.

2.3 Justificativa para o parcelamento ou não parcelamento

A aquisição será realizada de forma parcelada, sendo técnica e economicamente viável, tendo em vista que os quantitativos serão utilizados conforme a necessidade da Administração ao longo de 12 meses. O parcelamento possibilita melhor gestão de recursos, evita locações desnecessárias e reduz custos com armazenamento, além de garantir maior eficiência no atendimento das demandas.

3 DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇOS

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Preço Médio
00001	CESTA BASICA CESTA BASICA CONTENDO: 01 PACOTE DE ARROZ AGULHINHA TIPO 1 (PCT C/ 5KILOS); 01 PACOTE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL (PCT C/ 400GRS); 03 PACOTES DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 (PCT C/ 1KILO); 01 PACOTE DE AÇUCAR CRISTAL CLARO (PACT C/ 05KILOS); 02 PACOTES DE MACARRÃO C/ OVOS TIPO ESPAGUETE N° 09 (PCT C/ 500GRS); 01 PACOTE DE MACARRÃO CORTADO TIPO PARAFUSO (PCT C/ 500GRS); 02 OLEO DE SOJA (C/ 900ML); 02 PACOTES DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO TIPO ÚNICO, MOAGEM FINA E UNIFORME, COM ASPECTO HOMOGÊNEO (PCT C/ 250GRS); 01 PACOTE DE SAL IODADO (PCT C/ 1KILO); 01 PACOTE DE FUBA (PCT C/ 1KILO); 01 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA TORRADA (PCT C/ 500GRS); 01 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO (PCT C/ 1KILO); 01 PACOTE DE TEMPERO ALHO E SAL (PCT C/ 500GRS); 01 PACOTE DE BISCOITO DOCE (AMIDO DE MILHO) (PCT C/ 400GRS NO MÍNIMO); 02 UN EXTRATO DE TOMATE (C/ 140GRS); 01 PACOTE DE PAPEL HIGIENICO (PCT C/ 4 RL DE 30MT CADA); 04 UN SABONETES 90GRS (NEUTRO); 05 UN TABLETES DE SABÃO NEUTRO; **PARTICIPAÇÃO LIVRE**	1.951	UN	129,5167
00002	CESTA BASICA CESTA BASICA CONTENDO: 01 PACOTE DE ARROZ AGULHINHA TIPO 1 (PCT C/ 5KILOS); 01 PACOTE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL (PCT C/ 400GRS); 03 PACOTES DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 (PCT C/ 1KILO); 01 PACOTE DE AÇUCAR CRISTAL CLARO (PACT C/ 05KILOS); 02 PACOTES DE MACARRÃO C/ OVOS TIPO ESPAGUETE N° 09 (PCT C/ 500GRS); 01 PACOTE DE MACARRÃO CORTADO TIPO PARAFUSO (PCT C/ 500GRS); 02 OLEO DE SOJA (C/ 900ML); 02 PACOTES DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO TIPO ÚNICO, MOAGEM FINA E UNIFORME, COM ASPECTO HOMOGÊNEO (PCT C/ 250GRS); 01 PACOTE DE SAL IODADO (PCT C/ 1KILO); 01 PACOTE DE FUBA (PCT C/ 1KILO); 01 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA TORRADA (PCT C/ 500GRS); 01 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO (PCT C/ 1KILO); 01 PACOTE DE TEMPERO ALHO E SAL (PCT C/ 500GRS); 01 PACOTE DE BISCOITO DOCE (AMIDO DE MILHO) (PCT C/ 400GRS NO MÍNIMO); 02 UN EXTRATO DE TOMATE (C/ 140GRS); 01 PACOTE DE PAPEL HIGIENICO (PCT C/ 4 RL DE 30MT CADA); 04 UN SABONETES 90GRS (NEUTRO); 05 UN TABLETES DE SABÃO NEUTRO; **(COTA ME/EPP 25%)**	651	UN	129,5167

Valor estimado: R$337.002,46 (trezentos e trinta e sete mil, dois reais e quarenta e seis centavos).

4 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de Fornecimento

4.1 O fornecimento do(s) bem(ns) será:

_____ parcela única/entrega imediata

(__X__) parcelado

_____ continuado

Condições de Entrega

4.1 O fornecimento das cestas básicas será efetuado de forma parcelada, mediante solicitação prévia da Administração, por meio de Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor Responsável.

4.2 A comunicação da ordem de fornecimento poderá ser realizada por meio eletrônico (e-mail institucional ou sistema oficial de compras), contendo o quantitativo exato a ser entregue e o local específico.

4.3 A contratada deverá efetuar a entrega das cestas básicas no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

4.4 Em situações de calamidade pública formalmente reconhecida ou decretada pelo Município, quando caracterizada a necessidade urgente de atendimento às famílias beneficiárias, a contratada deverá realizar a entrega no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos nela indicados. A ordem deverá identificar a situação excepcional e o quantitativo necessário, sem prejuízo da observância das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5 As entregas deverão ser realizadas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada no seguinte endereço: Rua João Saliba , Nº 115– Centro, Juatuba/MG, em dias úteis, no horário de 8 as 17h.

4.6 .O transporte, carga, descarga e empilhamento das cestas básicas no local indicado serão de exclusiva responsabilidade e ônus da empresa contratada, inclusive no que tange à disponibilização de pessoal e equipamentos (paletes, carrinhos, etc.) para o descarregamento.

Dos Prazos de Validade dos Alimentos.

4.7 No ato da entrega, todos os produtos perecíveis e não perecíveis integrantes da cesta básica deverão apresentar um prazo de validade (vida útil restante) de, no mínimo, 90 (noventa)dias.

4.8 Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, produtos vencidos, com prazo de validade ilegível, com embalagens violadas ou comprometidas, sinais de umidade, infestação, contaminação ou outras condições que possam comprometer sua qualidade, segurança ou utilização.

Do Acondicionamento e Embalagem.

4.9 Os itens de cada cesta básica deverão ser acondicionados em embalagem plástica de polietileno transparente, de alta densidade, devidamente lacrada/selada, com resistência mecânica compatível com o peso total dos alimentos, de modo a garantir a integridade dos produtos durante o transporte e armazenamento.

4.10 O arranjo dos itens dentro da embalagem deve priorizar a proteção dos produtos mais frágeis (como pacotes de farinha, biscoitos ou sal), os quais não devem ficar sob o peso de itens mais pesados (como arroz, açúcar ou óleo).

Garantia e substituição dos bens

4.11 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicável à qualidade, integridade, conformidade e prazo de validade dos produtos. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso e consumo, sem ônus para o Contratante.

4.12 . A garantia abrange a qualidade, a conformidade e a validade de todos os itens fornecidos. Uma vez notificado sobre vícios, defeitos ou inconformidades, o contratado realizará a substituição dos bens rejeitados no prazo de 3(três) dias úteis, contados a partir da data da notificação do contratante.

4.13 . O prazo para substituição previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, desde que a prorrogação seja previamente autorizada pela contratante e não comprometa a continuidade do atendimento às famílias beneficiárias.

4.14 O custo do transporte dos bens cobertos pela garantia (substituição) será de responsabilidade integral do Contratado.

Obrigações específicas da Contratada

4.15 Fornecer as cestas básicas em estrita conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os padrões de qualidade e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

4.16 . Garantir que cada cesta básica contenha a totalidade dos produtos e as quantidades especificadas, devidamente acondicionados, não sendo admitida a entrega incompleta ou a substituição de itens sem prévia e expressa autorização da Administração, desde que tecnicamente justificada e formalmente aprovada.

4.17 . Fornecer produtos novos, próprios para consumo humano, dentro do prazo de validade, em embalagens originais, íntegras, limpas, lacradas e sem sinais de violação, avarias, umidade, infestação, deterioração ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade e segurança alimentar.

4.18 Assegurar que os produtos atendam às normas sanitárias, de qualidade, rotulagem e segurança alimentar aplicáveis a cada categoria, apresentando, quando exigível, os registros, as autorizações e demais documentos comprobatórios pertinentes.

4.19 Garantir que os produtos sejam entregues com identificação legível do fabricante, lote, prazo de validade, composição e demais informações obrigatórias, conforme a legislação aplicável.

4.20 Observar os prazos, os locais e as condições de entrega estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e demais despesas necessárias à entrega do objeto, sem custos adicionais para o Município.

4.21 Assegurar que o transporte e o armazenamento dos produtos ocorram em condições adequadas de higiene, conservação e proteção contra contaminação, umidade, calor excessivo, pragas e outros fatores que possam comprometer sua qualidade e segurança para o consumo.

4.22 Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, embalagens violadas, divergências em relação às especificações, prazo de validade inadequado ou quaisquer outras irregularidades identificadas no recebimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

4.23 Responsabilizar-se pela qualidade e pela conformidade dos produtos fornecidos, inclusive quando adquiridos de terceiros, sem prejuízo da responsabilidade dos respectivos fabricantes, quando aplicável.

4.24 Disponibilizar preposto ou representante apto a prestar esclarecimentos e solucionar ocorrências relacionadas ao fornecimento, sempre que solicitado pela Administração.

4.25 Comunicar formalmente à Administração, com a devida antecedência, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de entrega, apresentando justificativa e, quando cabível, proposta de solução, sem que a comunicação implique autorização automática para alteração das obrigações assumidas.

4.26 Fornecer os documentos fiscais correspondentes aos produtos efetivamente entregues, observando as exigências legais e as condições estabelecidas para o recebimento e o pagamento.

4.27 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

4.28 Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como cumprir as demais obrigações legais e contratuais aplicáveis.

4.29 Atender às determinações regulares do fiscal ou do gestor do contrato relacionadas execução do objeto, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades.

5 MODELO DE DA ATA DE REGISTRO / CONTRATO

5.1 .O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 .As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3 .O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4 .Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5 Compete aos servidores abaixo designados a gestão da Ata de Registro de Preços, ou a seus respectivos substitutos.

Gestão e Fiscalização:

5.6 Compete aos servidores abaixo designados a gestão da Ata de Registro de Preços, ou a seus respectivos substitutos.

Nome Mirian das Graças Pereira CPF 002.XXX.XXX.-99

Unidade de serviço Secretaria de Assistência Social

5.7 Compete aos servidores abaixo designados a fiscalização da Ata de Registro de Preços, ou a seus respectivos substitutos.

Nome Ana Maria Carvalho

CPF 027.XXX.XXX-40

Unidade de serviço Secretaria de Assistência Social

Da vigência da ata

5.8 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, observada a legislação aplicável e o regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período, desde que a pesquisa de mercado comprove a manutenção da vantajosidade econômica para a Administra ação Pública, mediante formalização pela autoridade competente, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.9 .O ato formal de prorrogação da vigência da ata poderá contemplar a renovação dos quantitativos nela registrados, conforme art. 19 do Decreto n.º 3414/2026.

Do reajuste

5.10 Quanto ao reajuste, será aplicado após o interregno mínimo de 12 meses, a contar do orçamento estimado, conforme o índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ou outro que venha a substituí-lo.

Do reequilíbrio

5.11 A alteração ou atualização dos preços registrados poderá ser solicitada pelo fornecedor ou promovida pela Administração nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável e pelo regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços, mediante justificativa e documentação comprobatória pertinentes, observadas as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

5.12 . A Administração analisará o pedido à luz da legislação aplicável, do regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços, das condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços e das evidências de mercado disponíveis.

5.13 A apresentação do pedido não implicará alteração automática dos preços, ficando qualquer modificação condicionada à análise, à decisão da autoridade competente e à formalização cabível.

Recebimento provisório

5.14 As cestas básicas serão recebidas provisoriamente no momento da entrega, mediante conferência inicial da quantidade entregue e da documentação correspondente, sem prejuízo da posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência e do edital.

Recebimento definitivo

5.15 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da quantidade, da qualidade, da integridade das embalagens, dos prazos de validade e da conformidade dos produtos com as especificações contratadas, mediante registro formal do resultado da conferência pelo servidor responsável.

5.16 A Administração poderá realizar inspeção das cestas por amostragem, mediante procedimento objetivo de seleção e conferência, sem prejuízo da verificação integral das quantidades entregues e da adoção de medidas adicionais quando forem identificadas irregularidades.

5.17 Os produtos ou as cestas que apresentarem desconformidade com as especificações, embalagens danificadas, validade inadequada ou outras irregularidades serão rejeitados, total ou parcialmente, conforme a extensão da não conformidade. A contratada deverá realizar a substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal, sem prejuízo das sanções cabíveis

5.18 Quando a irregularidade comprometer a segurança dos produtos ou a adequada prestação do benefício às famílias, a Administração poderá determinar providências imediatas de segregação, retirada ou substituição, mediante justificativa e indicação do prazo compatível com a urgência.

5.19 A substituição dos produtos não afastará a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos

decorrentes do fornecimento irregular, nem impedirá a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação aplicável.

Prazo e Condições de Pagamento

5.20 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos bens pelo fiscal do contrato e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.21 Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

Forma de Pagamento

5.22 . O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica, via sistema de internet banking, ficando a cargo da contratada informar os dados bancários.

5.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.24 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência de acordo com o 4º da IN RFB Nº 1234, DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) 0920.08.0244.0109.22.04.3.3.90.32.00.00.1.500.000.0000.000 – ficha 0829

6.2 As dotações relativas aos exercícios financeiros subseqüentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Juatuba, 13 de novembro 2026.

Isnar Pedrozo de Andrade

Secretário Municipal de Administração

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º_____/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026

Declaramos estar de acordo com todas as cláusulas e anexos deste edital.

Empresa/Proponente:_____CNPJ: _____

Nome do Representante Legal: _____CPF do Representante Legal: _____

Validade da Proposta: _____ (Mínimo: 60 dias)

Endereço_____

Telefone ( )_____ celular ( )_____

E-mail 1 _____ E-mail 2_____

Dados bancários: Banco_____Agencia_____ Conta corrente _____

Observação: A PROPOSTA REAJUSTADA deve informar a marca de cada componente da cesta

Anexar ficha técnica ou foto da embalagem de cada componente da cesta

_____

Assinatura do Representante Legal

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Preço Médio	Preço Total
ITEM 01 ➔ PARTICIPAÇÃO LIVRE	CESTA BASICA CESTA BASICA CONTENDO: 01 PACOTE DE ARROZ AGULHINHA TIPO 1 (PCT C/ 5KILOS); APRESENTAR FICHA TÉCNICA - MARCA_____ 01 PACOTE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL (PCT C/ 400GRS);APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 03 PACOTES DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 (PCT C/ 1KILO);APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 01 PACOTE DE AÇUCAR CRISTAL CLARO (PACT C/ 05KILOS); APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 02 PACOTES DE MACARRÃO C/ OVOS TIPO ESPAGUETE N° 09 (PCT C/ 500GRS); APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 01 PACOTE DE MACARRÃO CORTADO TIPO PARAFUSO (PCT C/ 500GRS); APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 02 OLEO DE SOJA (C/ 900ML) APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 02 PACOTES DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO TIPO ÚNICO, MOAGEM FINA E UNIFORME, COM ASPECTO HOMOGÊNEO (PCT C/ 250GRS); APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 01 PACOTE DE SAL IODADO (PCT C/ 1KILO); APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 01 PACOTE DE FUBA (PCT C/ 1KILO); APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 01 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA TORRADA (PCT C/ 500GRS); APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 01 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO (PCT C/ 1KILO); APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 01 PACOTE DE TEMPERO ALHO E SAL (PCT C/ 500GRS);APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 01 PACOTE DE BISCOITO DOCE (AMIDO DE MILHO) (PCT C/ 400GRS NO MÍNIMO); APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 02 UN EXTRATO DE TOMATE (C/ 140GRS); APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 01 PACOTE DE PAPEL HIGIENICO (PCT C/ 4 RL DE 30MT CADA); APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 04 UN SABONETES 90GRS (NEUTRO); APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 05 UN TABLETES DE SABÃO NEUTRO; APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____	1.952	UN	R$	R$

ITEM 02➔ COTA 25% ME/EPP	CESTA BASICA CESTA BASICA CONTENDO: 01 PACOTE DE ARROZ AGULHINHA TIPO 1 (PCT C/ 5KILOS); APRESENTAR FICHA TÉCNICA - MARCA_____ 01 PACOTE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL (PCT C/ 400GRS);APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 03 PACOTES DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 (PCT C/ 1KILO);APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 01 PACOTE DE AÇUCAR CRISTAL CLARO (PACT C/ 05KILOS); APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 02 PACOTES DE MACARRÃO C/ OVOS TIPO ESPAGUETE N° 09 (PCT C/ 500GRS); APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 01 PACOTE DE MACARRÃO CORTADO TIPO PARAFUSO (PCT C/ 500GRS); APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 02 OLEO DE SOJA (C/ 900ML) APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 02 PACOTES DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO TIPO ÚNICO, MOAGEM FINA E UNIFORME, COM ASPECTO HOMOGÊNEO (PCT C/ 250GRS); APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 01 PACOTE DE SAL IODADO (PCT C/ 1KILO); APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 01 PACOTE DE FUBA (PCT C/ 1KILO); APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 01 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA TORRADA (PCT C/ 500GRS); APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 01 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO (PCT C/ 1KILO); APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 01 PACOTE DE TEMPERO ALHO E SAL (PCT C/ 500GRS);APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 01 PACOTE DE BISCOITO DOCE (AMIDO DE MILHO) (PCT C/ 400GRS NO MÍNIMO); APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 02 UN EXTRATO DE TOMATE (C/ 140GRS); APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 01 PACOTE DE PAPEL HIGIENICO (PCT C/ 4 RL DE 30MT CADA); APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 04 UN SABONETES 90GRS (NEUTRO); APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____ 05 UN TABLETES DE SABÃO NEUTRO; APRESENTAR FICHA TÉCNICA MARCA_____	650	UN	R$	R$

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (PREENCHER)

PROCESSO LICITATÓRIO N° (PREENCHER)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº (PREENCHER)
PARECER JURIDICO Nº (PREENCHER)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUATUBA/MG (PREENCHER)
DETENTORA: (PREENCHER)
CNPJ: (PREENCHER)
ENDEREÇO DA DETENTORA: (PREENCHER)
TELEFONE E EMAIL DA DETENTORA: (PREENCHER)

O **MUNICÍPIO DE JUATUBA,** inscrito no CNPJ sob o nº 64.487.614/0001-22, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro – Juatuba/MG, CEP: 35.675.000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de **(PREENCHER)**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º **(PREENCHER)**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 2896 de 03 de fevereiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual contratação/aquisição de **(PREENCHER),** em atendimento à Secretaria Municipal de **(PREENCHER)**, conforme descrito no termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº **(PREENCHER)**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, cujo preço tenha sido registrado, e termo de referência em anexo, independentemente de transcrição.
1.2. A presente Ata não gera obrigação de aquisição/contratação por parte da Administração, sendo realizada apenas conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.
1.3. È parte fundamental e integrante deste instrumento o termo de referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços unitários registrados, especificações e quantitativos, de cada item, fornecedor, são os descritos na tabela abaixo:

***incluir planilha do sistema**

2.2. O valor total da eventual contratação de todos os itens e quantitativos da ATA é de **R$_____ (valor por extenso).**
2.3. Constitui a dotação orçamentária dessa ata:
(COLOCAR DOTAÇÃO CONFOME PLANILHA DO SISTEMA)

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá a vigência de 1 (um) ano, a partir da data da assinatura desta ata, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que demonstrada a vantajosidade.

4.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá, se necessário, ser renovado o quantitativo registrado originariamente, desde que, haja formal justificativa pela autoridade competente.
4.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços será efetivamente realizada por meio da celebração de termo aditivo/termo de aditamento, observados todos os devidos trâmites legais.
4.4. No ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.6. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto.
5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
5.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.
5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados da ata de registro de preços e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução da ata de registro de preços;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município;
5.7. A suspensão do pagamento não servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento do objeto do registro de preços e da Autorização de Fornecimento.
5.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser **obrigatoriamente** acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (Certidões Negativas Federal, FGTS, CND municipal e CNDT), constatada por meio de consulta *on-line* ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.10. Caso o produto/serviço não tenha sido entregue/executado na forma e condições de estabelecidas no Edital, o pagamento ficará suspenso até que sejam atendidas as formas e condições pactuadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA– COMPROMISSO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

6.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor/prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo a legislação vigente, nas seguintes situações:
7.1.1. *Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*
7.1.2. *Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*
7.1.3. *Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.*
7.1.3.1. *No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;*
7.2. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas a Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não ncontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2.7. Toda a comunicação referente à alteração de preços deverá ser feita através do email contratos@juatuba.mg.gov.br.

CLÁUSULA NOVA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO/ATA

9.1. O registro do preço do prestador de serviços será cancelado pelo órgão gerenciador quando o prestador:
9.1.1. for liberado por razão do interesse público;
9.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
9.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
9.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor/prestador de serviços.
9.4. A ata poderá ser extinta caso se constate que a detentora mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constituem obrigações do fornecedor/prestador de serviços:
10.1.1. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados do recebimento da comunicação;
10.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
10.1.3. Não subcontratar parcialmente ou totalmente o objeto desta Ata.
10.1.4. Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
10.1.5. Manter atualizado seu cadastro no Cadastro de Fornecedores do município, durante a vigência da presente ata de registro de preços;
10.1.6. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do objeto licitado;
10.1.7. Disponibilizar números de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação por parte da Prefeitura Municipal de Juatuba/MG e pela secretaria solicitante, para efetivação das Autorizações de Fornecimento;
10.2. Demais obrigações conforme Termo de Referência;
10.3. Realizar todos os serviços requisitados mediante Autorização de Fornecimento. Caso o licitante venha a solicitar algum pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, todas as Autorizações de Fornecimento enviadas deverão ser atendidas até a finalização da analise, sob pena de responsabilização, nos moldes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. É da competência do gestor da ata de registro de preços a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução da ata de registro de preços, ordens de fornecimento, autorizações de serviço ou outros instrumentos derivados desta Ata de Registro de Preços será exercida por servidor(es) designado(s) pela autoridade competente, mediante ato formal específico, nos termos da legislação vigente.
12.2. A gestão e fiscalização da ata de registro de preços ficarão a cargo dos seguintes servidores:

	GESTOR	***FISCAL***
Responsável:		
CPF:		
Telefone:		
E-mail:		

12.3. Compete ao fiscal designado:
12.3.1. Acompanhar, verificar e controlar a execução dos bens ou serviços solicitados com base na presente Ata, assegurando sua conformidade com as condições registradas;
12.3.2. Registrar ocorrências pertinentes à execução e comunicar, de imediato, ao gestor da contratação qualquer irregularidade identificada;
12.3.3. Exigir do fornecedor a correção de falhas, inadequações ou vícios constatados, dentro dos prazos estabelecidos;
12.3.4. Atestar o recebimento de bens ou a execução dos serviços, de forma parcial ou definitiva, conforme o caso;
12.3.5. Manter registros atualizados sobre o acompanhamento e apresentar relatórios ao gestor sempre que solicitado;
12.3.6. Elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos;
12.3.7. Sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento desta Ata de Registro de Preços.
12.4. A atuação da fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade integral do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes.
12.5. O fornecedor deverá franquear ao fiscal designado pleno acesso a documentos, instalações, registros e quaisquer informações necessárias para o adequado acompanhamento da execução, atendendo às solicitações dentro dos prazos fixados.
12.6. A ausência, omissão ou falha da fiscalização não exime o fornecedor de suas responsabilidades legais, contratuais e administrativas, nem impede a aplicação de penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes comprometem-se a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), tratando os dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução desta ata de registro de preços exclusivamente para as finalidades a ele relacionadas.
13.2. A dentetora obriga-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais a que eventualmente tiver acesso em decorrência da execução desta ata de registro de preços, comprometendo-se a não utilizá-los para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento do objeto contratual.
13.3. É vedado a detentora divulgar, compartilhar ou disponibilizar a terceiros os dados pessoais a que tiver acesso, salvo por determinação legal ou mediante autorização expressa da contratante.

13.4. A detentora deverá adotar medidas razoáveis de segurança para evitar o acesso não autorizado, a perda ou o uso indevido de dados pessoais eventualmente tratados em razão desta ata de registro de preços.
13.5. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após o encerramento da ata de registro de preços, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E DA SUCESSÃO EMPRESARIAL

14.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o objeto da ata de registro de preços e deverá ser comunicada a contratante para a elaboração de termo aditivo.
14.2. A detentora poderá alterar sua estrutura jurídica ou seu CNPJ em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou alteração cadastral legítima, desde que a operação seja comunicada previamente por escrito à contratante para a elaboração de termo aditivo.
14.3. O termo aditivo somente será elaborado após autorização da contratante
14.4. Caso ocorra troca arbitrária de CNPJ sem amparo legal ou ocorra sucessão societária ilegítima (configurando tentativa de burlar a licitação), a ata de registro de preços deve ser extinta/rescindida.
14.5. Para a anuência da contratante e a conseqüente formalização da alteração por meio de Termo Aditivo, a detentora deverá apresentar:
a) Atos societários registrados na Junta Comercial competente que comprovem a operação;
b) Prova de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal), trabalhista e com o FGTS sob o novo número de CNPJ;
c) Declaração de que a nova estrutura jurídica assume integralmente todos os direitos, deveres, obrigações e garantias contratuais estabelecidas neste instrumento;
d) Comprovação de que a nova entidade mantém as mesmas condições de habilitação jurídica, técnica e qualificação econômica exigidas na licitação originária.
14.6. A alteração de CNPJ realizada sem o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula, ou que resulte em prejuízo à execução do objeto, constituirá motivo para a rescisão unilateral da ata de registro de preços por culpa da detentora, sujeitando-a as sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições, encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante anexa desta Ata.
16.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Juatuba/MG, _____ de _____ de 202___

(Secretário Municipal)
CONTRATANTE

(Nome da empresa)
DETENTORA

(FISCAL DA ATA)
FISCAL

(GESTOR DA ATA)
GESTOR

ANEXO I (ANEXAR O TERMO DE REFERÊNCIA)

CONTRATO Nº(PREENCHER)

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUATUBA E A EMPRESA (PREENCHER).

O **MUNICÍPIO DE JUATUBA,** inscrito no CNPJ sob o nº 64.487.614/0001-22, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro – Juatuba/MG, CEP: 35.675.000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de **(PREENCHER)**, doravante denominado contratante, e a empresa **(PREENCHER)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(PREENCHER)**, com sede na **(PREENCHER ENDEREÇO)**, CEP **(PREENCHER)**, telefone de contato **(PREENCHER)**, e-mail: **(PREENCHER)**, neste ato representada por seu representante legal **(PREENCHER)**, inscrito no CPF sob o nº **(PREENCHER)**, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO

1.1. A presente Contratação decorre do **(PREENCHER MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO)** nº **(PREENCHER)** Processo Administrativo nº **(PREENCHER)**, efetuada com base no Parecer de nº **(PREENCHER)**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a aquisição **ou** fornecimento **(DEIXAR UM OU OUTRO CONFORME OBJETO)** de **(PREENCHER CONFORME OBJETO DESCRITO NO SISTEMA)**, nas condições aqui estabelecidas e conforme o Termo de Referência em anexo.
2.2. Detalhamento do objeto:

***incluir planilha do sistema**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **(PREENCHER)**, contados da data da assinatura deste instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021.
3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
3.3. A prorrogação deverá ser solicitada pela Secretaria Municipal de **(PREENCHER)** e promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total da contratação é de R$_____ (por extenso).
6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6.1.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.1.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
6.1.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
6.1.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.
6.1.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
g) o prazo de validade;
h) a data da emissão;
i) os dados do contrato e do órgão contratante;
j) o período respectivo de execução do contrato;
k) o valor a pagar; e
l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6.1.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
6.1.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
6.1.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. DO REAJUSTE
7.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos estimados, em DD/MM/AAAA.
7.1.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.1.3. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.1.4. A solicitação deverá ser realizada para o setor de Contratos do município através do Setor de Protocolo 31 3535 8576 / contratos@juatuba.mg.gov.br.
7.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.1.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.
7.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
7.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
7.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.2.2. Será aplicado o reequilíbrio econômico financeiro às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de

desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
7.2.3. A mera variação de preços ou flutuação cambial não é suficiente para a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
7.2.4. O reequilíbrio econômico financeiro será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da contratante:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições aqui estabelecidas e no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo, não inferior a 72 (setenta e duas) horas, para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da contratante.
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do edital.
8.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato
8.1.7. Efetuar pagamento à contratada, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estipulados no contrato/edital, mediante a entrega da nota fiscal, em conformidade com as autorizações expedidas.
8.1.8. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas e/ou qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições aqui estabelecidas e no Termo de Referência.
8.2. São obrigações da contratada:
8.2.1. Manter-se, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
8.2.2. Realizar todas as entregas requisitados mediante Autorização de Fornecimento. Caso o licitante venha a solicitar algum pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, todas as Autorizações de Fornecimento enviadas deverão ser atendidas até a finalização da analise, sob pena de responsabilização, nos moldes da Lei 14.133/2021.
8.2.3. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do objeto licitado.
8.2.4. Disponibilizar números de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação por parte da Prefeitura Municipal de Juatuba/MG e pela secretaria solicitante, para efetivação das Autorizações de Fornecimento, a não manutenção dos contatos atualizados poderão incidir em quebra de contrato sem prejuízo das demais responsabilizações, nos moldes da Lei 14.133/2021.
8.2.5. Responder por todo e qualquer prejuízo causado a contratante, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do material em questão.
8.2.6. Entregar material novo, em perfeitas condições de utilização, inclusive quanto à integralidade de suas embalagens.
8.2.7. Manter os produtos em adequadas condições de higiene durante o manuseio, condicionamento e transporte, utilizando veículos, vasilhames, embalagens e outros meios em condições que assegurem a necessária qualidade dos produtos.
8.2.8. Manter suas instalações de armazenamento em adequadas condições de higiene, observando as exigências da legislação pertinente e em especial aquilo que for determinado pelos órgãos de saúde pública.
8.2.9. As condições de armazenamento poderão ser submetidas à diligência, a critério da Administração.
8.3 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.3.1. O contratado obriga-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações, assumindo o dever de proteção, confidencialidade e sigilo sobre toda informação, dados pessoais e bases de dados a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual.
8.3.2. O contratado deverá implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
8.3.3. O acesso aos dados ficará restrito aos colaboradores, consultores ou prestadores que necessitem deles para execução do contrato, obrigando-se o contratado a assegurar que todos observem dever de sigilo e confidencialidade.
8.3.4. É vedado ao contratado utilizar ou compartilhar dados pessoais para finalidade diversa da execução contratual, salvo autorização prévia e escrita do contratante ou nas hipóteses legalmente previstas.
8.3.5. Encerrado o contrato, o contratado deverá devolver ou eliminar os dados pessoais a que teve acesso, inclusive eventuais cópias e backups, no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.
8.3.6. O contratado deverá comunicar imediatamente ao contratante qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, permanecendo responsável por eventuais danos e sanções decorrentes do descumprimento da legislação.
8.3.7. O dever de sigilo e as obrigações previstas nesta cláusula subsistirão mesmo após a extinção do contrato.
8.3.8. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará o contratado às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e penais.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) **Multa:**
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)
10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
10.5. A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.6. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do produto, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência deverá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
11.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.
11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos indicados para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na dotação orçamentária abaixo indicada:

(COLOCAR DOTAÇÃO CONFOME PLANILHA DO SISTEMA)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. Excepcionalmente, as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do termo de contrato, desde que justificado formalmente pela autoridade competente.
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados através de decreto e serão responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.
14.2. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

	GESTOR	***FISCAL***
Responsável:		
CPF:		
Telefone:		
E-mail:		

14.3. Não obstante a contratada ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a contratante se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.
14.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
14.5. As comunicações entre o órgão e a contratada serão realizadas por escrito, pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.
14.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratante para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
14.7. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
14.8. O Gestor do contrato será responsável pela comunicação com representantes da contratada.
14.9. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

14.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a contratante.
14.11. O Fiscal acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio de pessoal administrativo, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.
14.12. O fiscal do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento.
14.13. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, o Gestor deverá notificar a contratada, por escrito, para que, no prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
14.14. O gestor deverá Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo, não inferior a 72 (setenta e duas) horas, para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
14.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.
14.16. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E DA SUCESSÃO EMPRESARIAL

15.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato e deverá ser comunicada a contratante para a elaboração de termo aditivo.
15.2. A contratada poderá alterar sua estrutura jurídica ou seu CNPJ em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou alteração cadastral legítima, desde que a operação seja comunicada previamente por escrito à contratante para a elaboração de termo aditivo.
15.3. O termo aditivo somente será elaborado após autorização da contratante
15.4. Caso ocorra troca arbitrária de CNPJ sem amparo legal ou sucessão societária ilegítima (configurando tentativa de burlar a licitação), o contrato deve ser extinto/rescindido.
15.5. Para a anuência da contratante e a conseqüente formalização da alteração por meio de Termo Aditivo, a contratada deverá apresentar:
a) Atos societários registrados na Junta Comercial competente que comprovem a operação;
b) Prova de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal), trabalhista e com o FGTS sob o novo número de CNPJ;
c) Declaração de que a nova estrutura jurídica assume integralmente todos os direitos, deveres, obrigações e garantias contratuais estabelecidas neste instrumento;
d) Comprovação de que a nova entidade mantém as mesmas condições de habilitação jurídica, técnica e qualificação econômica exigidas na licitação originária.
15.6. A alteração de CNPJ realizada sem o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula, ou que resulte em prejuízo à execução do objeto, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada, sujeitando-a as sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei 8078 de 1990, Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, o Termo de Referência e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 duas vias de igual teor e prometendo cumpri-lo por si por seus herdeiros e sucessores.

Juatuba/MG, _____ de _____ de 202___

(Secretário Municipal)
CONTRATANTE

(Empresa)
CONTRATADA

(FISCAL DO CONTRATO)
FISCAL

(GESTOR DO CONTRATO)
GESTOR